



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT/GP/SGJ N° 12/2024**

Revoga a PORTARIA TRT/GP/SGJ n.º 010/2024, para retificar erro material, e esclarecer que somente serão os prazos processuais no dia 28 de fevereiro de 2024, ficando a critério de cada magistrado decidir, no âmbito de sua unidade judiciária, sobre a designação ou o adiamento de audiências e sessões de julgamento. Expediente vinculado ao PROAD n° 945/2024.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o ofício n° 001/2024, encaminhado pela ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE MATO GROSSO DO SUL, que veicula pedido de suspensão dos prazos processuais no dia 28 de fevereiro de 2024, a fim de viabilizar a participação do público interessado no Ato Nacional em Defesa da Competência da Justiça do Trabalho, que ocorrerá na data indicada;

**CONSIDERANDO** que o evento noticiado tem caráter nacional, com a participação de múltiplas entidades e repercussão direta no interesse dos que militam perante esta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa assegurada constitucionalmente aos tribunais (CF, 96, I, "a" c/c 99, caput);

**R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Art. 1º** Suspender os prazos processuais, em toda a jurisdição da Justiça do Trabalho da 24ª Região, no dia 28 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público e o funcionamento do expediente interno permanecem inalterados.

**Art. 2º** Os prazos judiciais que se iniciarem ou findarem no dia 28 de fevereiro de 2024 ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, em conformidade com o art. 224 do CPC.

**Parágrafo único.** A referida data não será considerada dia útil para os fins de publicação, nos termos do disposto no art. 4º, §3º, da Lei n. 11.419/2006 e no § 2º, do art. 224 do CPC.

**Art. 3º** A suspensão mencionada nos artigos 1º e 2º não implica adiamento de audiências e sessões de julgamento designadas, ou impossibilidade de agendamento para a data, cabendo a cada unidade decidir a respeito.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOAO MARCELO BALSANELLI:42426445172**  
Assinado de forma digital por JOAO MARCELO BALSANELLI:4246445172  
Dados: 2024.02.23 15:47:34 -04'00'  
**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
Desembargador Presidente  
TRT - 24ª Região

